



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

EDITAL Nº 010/2025

CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 062/2025 - Inexigibilidade nº. 22/2025 – Processo nº. 256/2025

1. MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaitinga**, inscrita no CNPJ nº. 45.931.359/0001-10, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antonio, CEP 18730-000 – Itaitinga/SP, torna público para conhecimento de interessados o processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 010/2025**, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global de material e mão de obra, a ser executada através do **CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 062/2025 - Inexigibilidade nº. 22/2025 – Processo nº. 256/2025**, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos do Regimento Interno de Compras e Contratações, pelas disposições da Lei nº 13019, de 31/07/2014 e a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, no que couberem pelas cláusulas e condições a seguir.

1.2 Os interessados devem enviar as propostas (modelo anexo 8) por email: scitai@hotmail.com com cópia para emendas@santacasadeitaitinga.org.br , até as 23h59min do dia 23/09/2025

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação objetiva contratar, sob o regime de empreitada global, a preços fixos e irrevogáveis, menor valor global, os serviços de **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, obedecendo ao escopo dos serviços e demais disposições deste instrumento convocatório, composto nos anexos deste edital.

2.2 As empresas proponentes deverão (facultativo) efetuar visita ao local da obra, previamente agendada por meio do email: scitai@hotmail.com com cópia para emendas@santacasadeitaitinga.org.br, a partir da disponibilização do presente edital até às 16HS horas do dia 22/09/2025. Caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração expressa, assumindo total responsabilidade pela execução integral dos serviços nas condições previstas no edital e em seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer aspecto relacionado à execução da obra.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

editais e em seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer aspecto relacionado à execução da obra.

2.3. Para as obras e serviços serão observadas as disposições contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, BDI e Projeto Básico, de acordo com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, bem como o contrato que vier a ser celebrado com a empresa vencedora da cotação.

2.3.1 - Cálculo do BDI: com relação aos valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU. Para enquadramento por tipo de obra adotou-se: Construção de Edifícios. Após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e tendo sido utilizados no orçamento os custos de serviços com desoneração, conforme Fórmula: $BDI = ((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)) / ((1-I)) - 1$.

2.4. Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas com mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução da obra/serviço objetivado, inclusive placa indicativa da obra, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo da licitação.

2.5 A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequentemente o pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar a entidade e/ou a terceiros.

2.6. A CONTRATADA será obrigada a afastar da obra/serviço qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da entidade.

2.7 O prazo estipulado para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de início de serviços, previamente autorizada pela área técnica da entidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORDEM DE COMPRA

3.1 As despesas decorrentes desta cotação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 062/2025 – Inexigibilidade nº22/2025 – Processo nº 256/2025

3.2 Estima-se o valor global da presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO em R\$ 171.574,65 (CENTO E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), sendo de REPASSE DO CONVÊNIO.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta cotação de preços as empresas legalmente estabelecidas no país que atendam às disposições da presente Cotação e que contemplem em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos diversos itens do objeto desta cotação.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) na forma de consórcio de empresas;
- b) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) sob processo de falência ou recuperação judicial; e,
- d) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

4.3 Poderão participar do certame as empresas cadastradas, inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

4.4 O envio dos documentos deverá ser por meio eletrônico (email).

Os documentos e a proposta da empresa interessada, devem estar identificados no assunto do email: **“Cotação de Preços 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.**

4.5 São exigidos os seguintes documentos:

- a) estar vigentes, sendo que aqueles nos quais a validade não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 180 dias;
- b) ser entregues em original, cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou ainda, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial.
- c) Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela Internet, serão considerados válidos, cabendo, entretanto, ao hospital proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.

4.6. Para habilitação jurídica, apresentar:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

Documento de identidade do preposto ou do representante da empresa responsável pela execução do contrato.

Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

4.7. Para qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação.

Apresentar balanço patrimonial do exercício anterior.

4.8. Para regularidade fiscal e trabalhista:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.

Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21.

4.9. Para regularidade técnica:

apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAI

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAI – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

4.9.1 Declaração da empresa atestando que esta não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação – Anexo 3.

4.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa participante do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emitentes:

- a) se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os Atestados de Capacidade Técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo 8) de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4.12 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante anexo 8, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

5. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Será exigido para garantia da execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo esta ser feita em uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Seguro garantia;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

5.1.2 Caução em dinheiro

5.2 A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato acrescido de mais 02 (dois) meses.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 10 % (dez por cento) do valor estabelecido, a empresa vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela entidade.

5.4 A garantia contratual deverá ser apresentada até a data estipulada para o início do serviço.

5.5 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo estipulado no item 5.2, caso inexistam pendências, corrigidas pelos fundos de aplicação da entidade.

5.6 Em caso de rescisão imotivada pela empresa contratada, a garantia prestada reverterá integralmente ao cofre do Hospital.

6. DAS SANÇÕES E DOCUMENTOS PARA INÍCIO DO SERVIÇO

6.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para o período avençado.

6.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, as sanções administrativas aplicadas serão:

a) Advertência: poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, a critério da fiscalização da entidade, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. As sanções de advertências poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multas.

b) Multa: A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o fato gerador devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, até o limite de 10% (dez por cento), de acordo com os critérios exclusivos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, no tocante à majoração do percentual de multa a ser aplicada à contratada, garantindo o direito ao contraditório.

c) Extinção contratual e, sendo o caso, a consequente suspensão de participar de licitações.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações.

6.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de advertência e suspensão para licitar e contratar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, por um período de até 02 (dois) anos, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

6.4 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito, aceita pelo contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato correspondente, observado o limite de 10% (dez por cento).

6.5 As multas serão descontadas do pagamento devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, da Garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, podendo ainda ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

6.6 Em havendo situações de inadimplemento contratual, a contratada será notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

6.7 A ausência de justificativa expressa, consoante o disposto no item anterior, implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção. A retenção efetuada a título de multa somente será recolhida definitivamente aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava se, depois de notificado, o fornecedor não apresentar justificativas, ou ainda quando de forma motivada o contratante se manifestar pela não aceitação das justificativas apresentadas.

6.8 Caso haja a desistência (total) da Contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

6.9 A extinção do contrato pelo adimplemento das obrigações ajustadas pela empresa contratada, ou por iniciativa espontânea da mesma, mediante inequívoca comunicação, será dada, com antecedência, o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada retirar seus bens disponibilizados contratualmente junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava.

6.10 As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

6.11 Na aplicação das penalidades previstas neste termo e as demais previstas no edital serão consideradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava motivadamente, a gravidade



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas de forma antecipada.

6.12 Eventual necessidade de alteração no prazo acordado, somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas expressivas ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, sem culpa da empresa contratada, sempre após exame e concordância da Gestão de Engenharia.

6.13 Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, em até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao início do serviço a apresentação dos seguintes documentos:

6.13.1 Documentos trabalhistas:

a) Listagem de identificação dos seus funcionários que irão trabalhar na Contratante contendo: Nome, cargo, nº da Identidade - RG, data do início dos trabalhos, documento este, devidamente assinado pela Contratada e visado pela Área Contratante do Serviço e pelo Setor de Pessoal;

OBS: No caso de troca de funcionários da equipe da Contratada (Admissões, demissões, transferências) a respectiva listagem deverá ser atualizada com emissão de novo documento;

b) Crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo e função;

c) Apresentar Diário de Obras mensalmente;

d) Cópia de documento comprobatório de vínculo empregatício (Cópia do contrato de trabalho ou do registro na carteira de trabalho);

e) Apresentar mensalmente a Área Contratante dos serviços, com a fatura de serviços, comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes: Guias do FGTS, INSS e Resumo da Folha de Pagamento (Especifica se houver exclusividade na prestação de serviço), bem como, cópia dos recibos de pagamento, rescisões de contrato e fornecimento de vale-transporte devidamente assinados pelos funcionários;

6.14 A presente cotação aumentada ou reduzida em suas quantidades, obedecendo ao limite estabelecido na lei nº 14.133/2021 a critério exclusivo da Entidade Promotora da Licitação, desde que justificado.

7. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

7.1 A emissão das faturas será precedida pela medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Serão inaceitáveis pagamentos contra depósitos de materiais em obra.

7.2 Os pagamentos serão mensais, mediante medição, em até 30 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização.

7.3 O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 Medição dos serviços executados no período, previamente aprovados pela Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai.

7.3.2 Comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes (Guias do FGTS, INSS e Folha de Pagamento específica por obra), bem como, cópia dos recibos de pagamento devidamente assinados pelos funcionários.

7.4 As notas fiscais/faturas da empresa contratada serão desdobradas em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacada no corpo da nota as parcelas de recolhimento.

7.5 A nota fiscal/fatura será entregue na Administração, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou será datada e entregue no primeiro dia útil do mês subsequente, contando o prazo de pagamento a partir da entrega da nota fiscal.

7.6 É expressamente vedada a empresa contratada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

7.7 Será obrigatória as informações aqui mencionadas, no corpo de todas as notas fiscais emitidas, com relação ao número da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 010/2025**, a ser executada através do **CONVÊNIO MUNICIPAL 062/2025 - Inexigibilidade nº. 22/2025 – Processo nº. 256/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, período da medição e dados bancários, bem como, informações acerca das retenções.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 A execução do contrato será acompanhado/fiscalizado, conforme o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Concluído os serviços, a empresa contratada e a fiscalização farão verificação conjunta do que foi contratado, cabendo para tanto, a empresa contratada comunicar, por escrito, ao Departamento de Engenharia.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

8.3 No caso de ser constatado na vistoria final, pela fiscalização que o objeto do contrato não foi integralmente executado ou o foi em desacordo com as especificações, obrigará a mesma contratada a tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente as suas expensas.

8.4 Caso os trabalhos estejam concluídos, ainda que restando apenas pequenos arremates ou pequenas correções, a Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava emitirá o Termo de Recebimento Provisório, ao qual anexará a listagem do que deverá ser corrigido e das demais pendências passíveis de complementação pela empresa contratada.

8.5 Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, será efetuada nova vistoria conjunta, quando estarão sanadas todas as irregularidades.

8.6 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido desde que a empresa contratada tenha satisfeito às exigências contidas no Termo de Recebimento Provisório, apresentado toda a documentação de regularização da obra, e, atendidas todas as demais condições pactuadas, inclusive quanto à inexistência de débitos gerados pela execução do serviço.

8.7 Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, a da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais da empresa contratada, inclusive pela eventual ocorrência e acidentes de trabalho, sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da empresa contratada ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As normas e regramentos que disciplinam a presente cotação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava segurança processual e jurídica da contratação.

9.2 A participação na presente cotação demonstra que a empresa participante examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. O presente edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

9.3 É facultado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, ou mesmo a Autoridade superior, em qualquer fase da cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.4 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava poderá conferir prazo mínimo de 03 (TRÊS) dias para as empresas participantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

9.5 Fica assegurada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as empresas participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente Cotação de Preço, 010/2025, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados;
- b) Anular a Cotação de Preço, a qualquer tempo, desde que seja constatado alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame;
- c) Revogar a Cotação de Preço por motivos de conveniência e oportunidade;
- d) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação fixando um novo prazo, se for o caso.

9.6 As empresas participantes são responsáveis, em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas. A apresentação da proposta implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.7 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas empresas participantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta cotação e possam ser sanadas em prazo fixo pela mesma, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame.

9.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

9.9 Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares deverão ser formulados, exclusivamente, por escrito a Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, através do e-mail, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência com relação à data da licitação.

9.10 As respostas dos questionamentos, alterações e comunicações serão divulgadas por e-mail ou via correio a todos os interessados.

9.11 Todos os casos omissos serão julgados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e Departamento Jurídico (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado a cotação de preço, fazendo dele parte integrante.

10. DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante do presente edital, como ANEXOS:

- a) Declaração Especial – ANEXO 1;**
- b) Declaração de que atende a Legislação Ambiental – ANEXO 2;**
- c) Declaração da empresa atestando que esta não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação – ANEXO 3.**
- d) Instruções para elaboração do orçamento e BDI, Relação de Projetos e Memoriais Descritivos - ANEXO 4.**
- f) Minuta do contrato – ANEXO 5.**
- g) Atestado de Visita Técnica (Facultativo) – ANEXO 6**
- h) Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO 7**

Itaipava, 15 de setembro de 2025.

GERIVAL LUIZ DE MORAES - Provedor

ANEXO 1

DECLARAÇÃO ESPECIAL

À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava
Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, , por meio de seu representante legal Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX,



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, **Cotação de Preços 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, que:

- a) possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados;
- b) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente competição e tomado conhecimento integral do teor do Edital de Cotação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**;
- e) os profissionais vinculados a ela não participam e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;
- f) o Engº..... inscrito no CREA sob o número.....empregado desta empresa, será responsável técnico pela obra desta cotação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal da empresa participante

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nºXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, **Cotação de Preços 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.**, que:

- a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
 - b) Promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução (aquisição de serviços);
 - c) Atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: Princípio do Desenvolvimento Sustentável (art. 170, VI cc. art 225, § 1º, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), Princípio do Poluidor Pagador (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e Princípio da Prevenção/Precaução (art. 225, § 1º, IV, da CF e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).
- Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal

ANEXO 3

Declaração

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, que a empresa _____, cuja empresa participante **Cotação de Preços 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.**, que não possui em seu quadro



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa condição.

local, de de 20XX

Assinatura do Responsável legal

ANEXO 4

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico Financeiro

Composição BDI

Memória de cálculo

Memorial descritivo

Projeto básico

Solicitar por e-mail modelo em excel



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, de um lado, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai, entidade filantrópica sem fins lucrativos, assistencial médico - hospitalar, inscrita no CNPJ nº.45.931.359/0001-10, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antonio – CEP 18730-000 – Itai/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA e de seu



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelos termos contidos no **CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 062/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025 – PROCESSO Nº. 256/2025 - COTAÇÃO DE PREÇOS 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para **EXECUÇÃO DA REFORMA DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**.

1.2. A prestação de serviços atenderá o disposto no Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 010/2025 e seus Anexos, e as disposições constantes da legislação aplicável

1.3. Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da CONTRATADA, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA II

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes contratantes:

I – Da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente instrumento em 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços;
- b) Registrar, diariamente, todas as atividades, em diário de obras que deverá permanecer com o mestre geral para os apontamentos da fiscalização, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;
- c) Responsabilizar -se pelo transporte dos materiais/equipamentos para as obras e ou reformas, objetos deste contrato;
- d) Acionar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- e) Corrigir as anormalidades apontadas e não aceitas pelo CONTRATANTE;
- f) Entregar os serviços após o preenchimento do Termo de Recebimento pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE;
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas no Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 010/2025;
- h) Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras de reformas;
- i) Apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, a ART relativa ao serviço contratado;
- j) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios que estiverem no local da realização dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao CONTRATANTE às despesas com manutenção corretiva, se for o caso;
- k) Estar regularizado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP e outros órgãos para execução da reforma objeto do presente instrumento;
- l) Realizar a entrega da obra em conformidade com o disposto no item 9.5 do Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 010/2025;
- m) Zelar pela boa e completa execução do contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- p) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- q) Assumir, relativamente a seus empregados, todas as providências e obrigações, inclusive em relação a utilização de EPIs (equipamento de proteção de individual);
- r) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já, excluída qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;
- t) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas no Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 010/2025;
- u) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- v) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- w) Fornecer crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo, função, data de admissão e número do PIS/PASEP
- x) Controlar a jornada de trabalho dos funcionários (Cartão ou Livro de ponto), devendo os mesmos permanecerem no local da prestação de serviços, em atendimento a Fiscalização;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

2.2. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

CLÁUSULA III

I - DOS VALORES

3.1. O valor total do serviço ora contratado será de R\$ xxxxx (por extenso).

3.2. O valor descrito no item 3.1 será pago sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização, de acordo com a planilha de



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

medição na periodicidade mensal (cronograma físico-financeiro). Os subitens não concluídos deverão ser transferidos para a medição subsequente.

3.2.1. A nota fiscal será obrigatoriamente desdobrada em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacado em seu corpo a parcela de recolhimento para a Seguridade Social, conforme normas do INSS, e que será recolhida pela CONTRATADA, bem como deverá estar acompanhada dos documentos abaixo descritos, sob pena de não recebimento dos valores descritos no item 3.1:

- a) Medição dos serviços executados no período, previamente aprovados pela Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai;
- b) Comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes (Guias do FGTS, INSS e Folha de Pagamento específica por obra), bem como, cópia dos recibos de pagamento devidamente assinados pelos funcionários.

3.2.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, são condição indispensável para liberação dos pagamentos mensais ajustados.

3.3. No valor descrito no item 3.1 estão incluídas todas as despesas com material, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Deverá constar na descrição da nota fiscal o número do CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 062/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025 – PROCESSO Nº. 256/2025 - COTAÇÃO DE PREÇOS 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.

CLÁUSULA IV

DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. Caso a CONTRATANTE seja demandado como ré ou reclamada em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial, mas não exclusivamente, reclamatórias trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica esta última obrigada a reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros correção monetária.

CLÁUSULA V

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.1. A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA VI

DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No ato da assinatura do presente instrumento, deverá a CONTRATADA apresentar a garantia contratual prevista no item 13 do instrumento convocatório.

6.2. A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato acrescido de mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII

DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

CLÁUSULA VIII

DOS ADITAMENTOS

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, a critério da CONTRATANTE, para alteração e/ou prorrogação de seu prazo de vigência, mediante solicitação prévia e expressa da CONTRATADA, desde que haja autorização prévia do Município, em razão de tratar-se de convênio municipal.

CLÁUSULA IX

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Fica facultado a CONTRATANTE o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no presente contrato, e, ainda, resguardada a prévia defesa, sujeito à pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo estabelecido no edital.

CLÁUSULA X

DAS SANÇÕES

10.1. Havendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sem justificativas fundamentadas por escrito e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas NO CONTRATO e no EDITAL da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 010/2025;

10.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para o período avençado.

10.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, as sanções administrativas aplicadas serão:

a) Advertência: poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava,



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

a critério da fiscalização da entidade, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. As sanções de advertências poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multas.

b) Multa: A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o fato gerador devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, até o limite de 10% (dez por cento), de acordo com os critérios exclusivos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, no tocante à majoração do percentual de multa a ser aplicada à contratada, garantindo o direito ao contraditório.

c) Extinção contratual e, sendo o caso, a consequente suspensão de participar de licitações.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações.

10.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de advertência e suspensão para licitar e contratar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, por um período de até 02 (dois) anos, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

10.5 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito, aceita pelo contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato correspondente, observado o limite de 10% (dez por cento).

10.6 As multas serão descontadas do pagamento devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, da Garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, podendo ainda ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.7 Em havendo situações de inadimplemento contratual, a contratada será notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

10.8 A ausência de justificativa expressa, consoante o disposto no item anterior, implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção. A retenção efetuada a título de multa somente será recolhida definitivamente aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava se, depois de notificado, o fornecedor não apresentar justificativas, ou ainda quando de forma motivada o contratante se manifestar pela não aceitação das justificativas apresentadas.

10.9 Caso haja a desistência (total) da Contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

10.10 A extinção do contrato pelo adimplemento das obrigações ajustadas pela empresa contratada, ou por iniciativa espontânea da mesma, mediante inequívoca comunicação, será dada, com antecedência, o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada retirar seus bens disponibilizados contratualmente junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava.

10.11 As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

10.12 Na aplicação das penalidades previstas neste termo e as demais previstas no edital serão consideradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas de forma antecipada.

10.13 Eventual necessidade de alteração no prazo acordado, somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas expressivas ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, sem culpa da empresa contratada, sempre após exame e concordância da Gestão de Engenharia.

10.14 Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, em até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao início do serviço a apresentação dos seguintes documentos:

10.14.1 Documentos trabalhistas:

a) Listagem de identificação dos seus funcionários que irão trabalhar na Contratante contendo: Nome, cargo, nº da Identidade - RG, data do início dos trabalhos, documento este, devidamente assinado pela Contratada e visado pela Área Contratante do Serviço e pelo Setor de Pessoal;

OBS: No caso de troca de funcionários da equipe da Contratada (Admissões, demissões, transferências) a respectiva listagem deverá ser atualizada com emissão de novo documento;

b) Crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo e função;

c) Apresentar Diário de Obras mensalmente;

d) Cópia de documento comprobatório de vínculo empregatício (Cópia do contrato de trabalho ou do registro na carteira do trabalho);

e) Apresentar mensalmente a Área Contratante dos serviços, com a fatura de serviços, comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes: Guias do FGTS, INSS e Resumo da Folha de Pagamento (Específica se houver exclusividade na prestação de



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

serviço), bem como, cópia dos recibos de pagamento, rescisões de contrato e fornecimento de vale-transporte devidamente assinados pelos funcionários;

10.15 A presente cotação aumentada ou reduzida em suas quantidades, obedecendo ao limite estabelecido na lei nº 14.133/2021 a critério exclusivo da Entidade Promotora da Licitação, desde que justificado.

CLÁUSULA XI

DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pela legislação em vigor, pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XII

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Itaitinga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaitinga, de _____ de 202XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

Nome:

RG:

ANEXO 6

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, PARA DEVIDOS FINS E DE ACORDO COM O EDITAL DA **COTAÇÃO DE PREÇOS 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, conforme consta dos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico e financeiro e projetos, que o representante credenciado da empresa abaixo tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Itaí, de de 2025

RESPONSÁVEL: ENGENHEIRO DA ENTIDADE



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME:

RG:

CREA:

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

COTAÇÃO DE PREÇOS 010/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.

A _____ (nome da empresa participante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob no. _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, ____ (Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 8 – MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA PROPONENTE

CNPJ: 00.000.000/0001-00

Endereço: Rua Exemplo, 123 - Bairro - Cidade/UF

Telefone: (00) 0000-0000 | E-mail: exemplo@empresa.com

À

Nome da Entidade ou Órgão Contratante

Endereço da Entidade

Assunto: Proposta para Execução de Obra de Reforma xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cidade, xx de xxxxxxxxx de 2025

1. Objeto da Proposta

Execução da obra de NOME DA OBRA, a ser realizada no endereço do local da obra, conforme especificações técnicas fornecidas.

2. Valor Total da Proposta

O valor total para a execução da obra é de R\$ 00.000,00 (zero reais), incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e demais custos necessários para a perfeita execução dos serviços.

3. Prazo de Execução

O prazo estimado para a conclusão da obra é de XX dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço/autorização de início.

4. Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. Condições de Pagamento

Pagamento em até 30 dias após medição e aprovação dos serviços, ou conforme cronograma físico-financeiro.

6. Documentação Anexa

- Certidão de regularidade fiscal (CNPJ, INSS, FGTS entre outros);
- Atestados de capacidade técnica (se aplicável);



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- Composição de preços e planilha orçamentária (necessário);
- Cronograma físico-financeiro (necessário).

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal

Cargo: Diretor Técnico/Responsável Legal - CPF: 000.000.000-00